



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

000854

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017  
Tomada de Preço Nº 01/2017  
CONTRATO Nº 11/2017



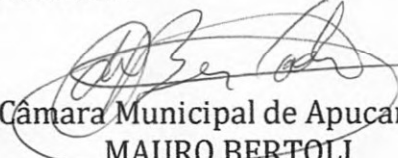
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
CONTRATADA: PIRES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
**OBJETO:** Execução dos serviços relativos a contratação de empresa de engenharia para execução da **READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PARA PESSOAS ESPECIAIS, OBRAS DE REFORMAS NO PRÉDIO, REFORMA DA COBERTURA METÁLICA, PISOS E AZULEIJOS**, conforme memorial descritivo com fornecimento de material e mão de obra, a serem executadas no prédio da Câmara Municipal de Apucarana nas condições fixadas nesta minuta contratual.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 235.839,72 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e com referência ao mês de Dezembro, no último dia do exercício.

Apucarana, 30 de agosto de 2017.

  
Câmara Municipal de Apucarana  
MAURO BERTOLI  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

000853

**NOTA DE EMPENHO****1ª VIA**

Número do Empenho 000602/2017	Recurso 00001	Tipo do Empenho Ordinario	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO  
 Unidade 01 Camara Municipal  
 Dotação 01.031.0001.2.001.4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES Conta 00097  
 Desdobramento 4490510104 EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS Conta 00098  
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00811 PIRES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
 Endereço RUA OURO BRANCO 495 SALA 01/CENTRO  
 CNPJ/CPF 16.825.757/0001-54 Fone \_\_\_\_\_ Cidade APUCARANA

Licitação Tomada de Precos	Número 1	Solicitação	Contrato 11	Emissão 31/08/17	Vencimento 31/12/17
-------------------------------	-------------	-------------	----------------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 375.000,00	Saldo Anterior 375.000,00	Valor do Empenho 235.839,72	Saldo Atual 139.160,28
----------------------------	------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR EMPENHO AO CREDOR ACIMA REF PROCESSO ADMINISTRATIVO N 06/2017 CONTRATO DE LICITACAO NR 11/2017 TOMADA DE PRECOS NR 01/2017 COM OBJETO DE EXECUCAO DOS SERVICOS RELATIVOS A CONTRATAÇÃO DE MEPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DA READEQUACAO DOS BANHEIROS PARA PESSOAS ESPECIAIS, OBRAS DE REFORMAS NO PREDIO, REFORMA DA COBERTURA METALICA, PISOS E AZULEJOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM PLANILHA ORCAMENTARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO-DE-OBRA, A SEREM EXECUTADAS NO PREDIO DO		

**CÓPIA**

Local da Entrega	<b>Valor Líquido</b>
------------------	----------------------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Declaramos que os _____ Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos  _____ <b>Jéssica Daiane Angotti</b> Tesoureira	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).  _____ Ordenador da Despesa <b>Mauro Bertoli</b> Presidente	_____ Contador <b>Luciane Bossa</b> CRC 030502/O PR
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( \_\_\_\_\_ ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Credor \_\_\_\_\_ Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

000851

CONTRATO Nº 41/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017



**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A EMPRESA PIRES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Mauro Bertoli, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Campo Largo, 54, Apucarana - PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.851.371-0 SSP/PR e do CPF nº 521.621.769-04, e de outro lado a empresa **PIRES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, situada à Rua Ouro Branco nº 495, sala 01 - Centro - CEP 86808-160 na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.825.757/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCIO PIRES**, residente a Rua João Radui nº 128, Cep 86811-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 8419429-8 SSP/PR, CPF nº 009.146.569-96, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Execução dos serviços relativos a contratação de empresa de engenharia para execução da READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PARA PESSOAS ESPECIAIS, OBRAS DE REFORMAS NO PRÉDIO, REFORMA DA COBERTURA METÁLICA, PISOS E AZULEIJOS, conforme memorial descritivo com fornecimento de material e mão de obra, a serem executadas no prédio da Câmara Municipal de Apucarana nas condições fixadas nesta minuta contratual.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1** A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, em regime de **empreitada por menor preço** e fundamenta-se no procedimento licitatório modalidade de **Tomada de Preços** e proposta da CONTRATADA datada de 02/08/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

**3.1** O valor total global do contrato é de R\$ 235.839,72 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**3.2** As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratados com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº 4.4.90.51/00.00.00 – Obras e Instalações – desdobramento – 4.4.90.51.01.04.00 – Edifícios Administrativos - do Orçamento da Câmara Municipal de Apucarana, para o Exercício financeiro de 2017.

**3.3** A CONTRATADA compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**4.1** Os **pagamentos** dos serviços, serão efetuados mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente executados, e dos materiais empregados, sendo estes, vencíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o cronograma e mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, com observação referente a retenção do INSS;

**4.1.1** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

**4.1.2** O efetivo pagamento das despesas estará condicionado ao ateste da realização da correspondente etapa prevista no planejamento devido;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**4.1.3** Ainda nesta hipótese o pagamento das despesas da última parcela estará condicionado ao ateste da total execução dos serviços objeto deste instrumento e o cumprimento do calendário da correspondente realização.

**4.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.3** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.4** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** As medições serão feitas pelo responsável técnico contratado pela Câmara Municipal, facultativamente por órgão de controle interno e externo da Câmara Municipal, e por um representante da CONTRATADA, em conformidade com os serviços realmente realizados e aceitos pela Fiscalização.

**5.2** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços e preenchido o impresso "MEDIÇÃO DE OBRAS", contendo todos os itens e quantitativos realmente executados, que serão incluídos na fatura.

**5.3** A execução dos serviços contratados, assim como o fornecimento dos materiais empregados, deverá ser feito conforme a planilha e memorial constante do edital vinculado ao presente instrumento, sem desprezar o previsto no cronograma físico-financeiro e ainda, de acordo com a fiscalização do responsável técnico do CONTRATANTE e facultativamente por órgão de controle interno e externo da Câmara Municipal, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA.

**5.4** O CONTRATANTE possui amplo direito de fiscalização sobre todos os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo a esta permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelos mesmos a qualquer momento.

**5.5** O CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pela CONTRATADA, avaliação



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

esta, considerada, para verificar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo para a execução dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviços;

**6.2** O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais, pessoais e morais causados ao CONTRATANTE ou aos serviços ou a terceiros, seja estes, consequência de imperícia ou negligência própria, de seus prepostos ou auxiliares, bem como, quaisquer indenizações ou ações judiciais que ocorrerem em função da prestação do serviço;

**7.2** Todo o pessoal, material e equipamento necessário à prestação eficiente do serviço contratado e ao fornecimento dos bens eventualmente vinculados à execução, bem como, todos os impostos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e criminais ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

**7.3** Toda e qualquer execução fora das especificações e solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas, devendo a CONTRATADA aceitar o projeto com as suas especificações técnicas e a executá-lo em sua totalidade, conforme previsto no presente, salvo possíveis alterações;

**7.4** Pela organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, nos prazo previamente determinado, devendo ainda, conduzir os serviços e o



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do CONTRATANTE e de si própria, podendo o CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado ou operário da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações do CONTRATANTE, com autoridades ou particulares;

**7.5** Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**7.6** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento;

**7.7** Efetivar e responsabilizar-se pelo registro do presente contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**7.8** Obedecer aos critérios de remuneração, previstos neste contrato, tendo, cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**7.9** Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento.

**7.10** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

**8.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



000846

# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**8.3** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

**8.4** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1** O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente período de prestação verificado.

**9.3** Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

**9.4** Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**9.5** Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

**9.6** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no objeto e especificações técnicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes, caberá a aplicação do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

## **PARAGRAFO PRIMEIRO**

**1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente, motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





000845

# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**1.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente;

**10.2** Serão considerados serviços adicionais aqueles não previsto inicialmente e necessário à complementação do objeto deste, que serão pagos à CONTRATADA, posterior a confecção de Termo Aditivo, com base na proposta apresentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Apucarana, aos 30 de agosto de 2017.

CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CONTRATADA  
PIRES CONST. E EMPREEND. LTDA - ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA